



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governos do Estado

ANEXO B05 – MARCO CONCEITUAL PARA REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO

Volume III – B

AVALIAÇÃO DE IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS – AISA

MARCOS CONCEITUAL PARA REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO VOLUME III – B

NOVEMBRO

2019



PB Rural
Sustentável



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governos do Estado

ANEXO B05 – MARCO CONCEITUAL PARA REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO

Volume III – B

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Azevêdo Lins Filho

Governador

Ana Lígia Costa Feliciano

Vice-Governadora

PROJETO COOPERAR

Omar José Batista Gama

Coordenador Geral



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governos do Estado

ANEXO B05 – MARCO CONCEITUAL PARA REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO

Volume III – B

LISTA DE SIGLAS

AACADE – Associação de Apoio aos Assentamentos e Comunidades Afrodescendentes

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

FUNETEC - Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba

MRI – Marco de Reassentamento Involuntário

NBR – Norma Brasileira

OP – Políticas Operacionais

PB - Paraíba

RASA - Relatório de Avaliação Social e Ambiental

UGP – Unidade de Gerenciamento do Projeto



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governos do Estado

ANEXO B05 – MARCO CONCEITUAL PARA REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO

Volume III – B

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Alternativas de ações em caso de reassentamento de acordo com o tipo de ocupação.....	7
--	---



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governos do Estado

ANEXO B05 – MARCO CONCEITUAL PARA REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO

Volume III – B

SUMÁRIO

1.	Marco de Reassentamento Involuntário	6
1.1.	Introdução	6
1.2.	Das Intervenções Físicas Eventualmente Realizadas	8
1.3.	Legislação Aplicável.....	10
1.4.	Elaboração dos Planos de Reassentamento Involuntário.....	14
1.5.	Execução dos Planos de Reassentamento Involuntário	16
2.	Referências Bibliográficas.....	20



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Samas todos
PARAÍBA
Governos do Estado

ANEXO B05 – MARCO CONCEITUAL PARA REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO

Volume III – B

1. Marco de Reassentamento Involuntário

1.1. Introdução

O Projeto PB Rural Sustentável tem o objetivo de melhorar o acesso à água, reduzir a vulnerabilidade agroclimática e aumentar o acesso a mercados da população rural pobre da Paraíba. O projeto englobará quatro componentes: Componente 1 (Fortalecimento Institucional); Componente 2 (Acesso a Água e Redução da Vulnerabilidade Agroclimática); Componente 3 (Alianças Produtivas); e Componente 4 (Gestão, Monitoramento e Avaliação). O reassentamento involuntário só poderá ser aplicado nos componentes 2 e 3, mediante necessidade de aquisição de terra.

O presente Marco de Reassentamento Involuntário terá a função de esclarecer aos agentes públicos e privados envolvidos, que parâmetros devem ser observados e os procedimentos a serem seguidos nas ações de reassentamento das populações que venham a sentir os efeitos da realização das obras envolvidas neste escopo, tais como construção de barragens, alterações viárias em acessos rurais, ações para manejo ambiental e outras que cuja execução torne imprescindível o deslocamento de pessoas.

O reassentamento involuntário deve ser evitado na execução dos subprojetos sempre que possível. Quando houver necessidade de aplicá-lo deverá ocorrer em consonância com atividades voltadas para um programa de desenvolvimento sustentável, fornecendo recursos de investimento suficientes para que as pessoas deslocadas possam participar dos benefícios providos pelo respectivo subprojeto.

Para os subprojetos que implicarem em reassentamento, faz-se necessário apresentação de um plano de reassentamento ou plano resumido de reassentamento, seguido de pedido de não objeção do Banco, antes do subprojeto ser aceito para financiamento.

A política (OP 4.12) sobre reassentamento involuntário cobre os impactos econômicos e sociais diretos que resultem dos projetos de investimentos financiados pelo Banco e que sejam causados por apropriação involuntária da terra que resulte em: (i) reassentamento ou perda de abrigo; (ii) perda de ativos ou de acesso a ativos; ou (iii)

ANEXO B05 – MARCO CONCEITUAL PARA REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO

Volume III – B

perda de fontes de renda ou meios de sobrevivência, quer as pessoas afetadas tenham ou não que se deslocar para outra área.

As compensações às famílias devem seguir os parâmetros destacados no Quadro 1, que resguardam as orientações e preceitos constantes da OP 4.12 (Banco Mundial), quando da definição das compensações de famílias afetadas, de acordo com o grau dos efeitos sofridos e da categoria de ocupação de cada imóvel.

Quadro 1 - Alternativas de ações em caso de reassentamento de acordo com o tipo de ocupação.

Tipo de Imóvel	Condição de Ocupação	Grau de Afetação	Situação de Uso	Alternativas de Atendimento
Imóvel Residencial (Urbano ou Rural)	Proprietário, Posseiro ou ocupante	Total	Uso Próprio	1.Reassentamento em conjunto habitacional ou lote rural, sem ônus para a família + custeio da mudança por parte do órgão promotor de reassentamento 2. Indenização + custeio da mudança por parte do Órgão promotor 3.Compra assistida + custeio da mudança por parte do órgão promotor
	Proprietário, Posseiro ou ocupante	Parcial	Uso Próprio	Indenização pelo custo de reposição da área afetada do imóvel
	Proprietário	Total ou Parcial	Alugado ou Cedido	Indenização pela área total ou pelo custo de reposição da área afetada do imóvel
	Inquilino	Total	Alugado	Auxílio relocação e ajuda de mudança por parte do órgão promotor
Imóvel Comercial Urbano/Imóvel Produtivo Rural	Proprietário, Posseiro ou ocupante	Total	Uso Próprio	1.Reassentamento em imóvel comercial + custeio da mudança por parte do órgão promotor + lucro Cessante 2.Indenização + lucro cessante
	Proprietário, Posseiro ou ocupante	Parcial ou Temporário	Uso Próprio	1.Indenização pelo custo de reposição da área afetada + lucro cessante 2.Lucro cessante
	Proprietário	Total ou Parcial	Alugado ou Cedido	Indenização pela área total do imóvel ou pelo custo de reposição da área afetada do imóvel
	Inquilino	Total ou Parcial	Alugado ou Cedido	Ajuda de mudança por parte do órgão promotor + lucro cessante
Imóveis Urbanos	Proprietário,	Total	Uso	1.Reassentamento em conjunto

ANEXO B05 – MARCO CONCEITUAL PARA REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO

Volume III – B

ou Rurais de Uso Misto	Posseiro ou ocupante		Próprio	habitacional, sem ônus para a família + custeio da mudança por parte do órgão promotor + Reassentamento em imóvel comercial + custeio da mudança por parte do órgão promotor + lucro cessante 2. Indenização + lucro cessante 3. Compra assistida + ajuda de mudança
	Proprietário, Posseiro ou ocupante	Parcial	Uso Próprio	Indenização pelo custo de reposição da área afetada do imóvel
	Proprietário	Total ou Parcial	Alugado ou Cedido	Indenização pela área total ou pelo custo de reposição da área afetada do imóvel
	Inquilino	Total ou Parcial	Alugado	Auxílio relocação equivalente a 3 meses de aluguel + ajuda de mudança por parte do órgão promotor

Fonte: MRI/PDRS-BA (pg. 9), Rio Grande do Sul (2012).

Observações:

1. Para os imóveis rurais e famílias dependentes de atividades produtivas rurais a preferência será sempre dada ao reassentamento em lotes rurais.
2. Considera-se afetação parcial quando os imóveis perdem até, no máximo, 20% de sua área e a utilização da área remanescente continua viável para as pessoas afetadas.

A responsabilidade pela elaboração e execução do plano de reassentamento involuntário, quando houver necessidade, será do Governo do Estado da Paraíba através do Projeto Cooperar. Desde a fase de elaboração até a fase de implementação do subprojeto, o corpo técnico da Coordenação de Salvaguardas Socioambientais, das Gerências: Operacional, Administrativa, Financeira e de Gestão, Monitoramento e Avaliação, devem estar envolvidos nas ações do plano, acompanhando e participando diretamente das atividades em todas as etapas.

1.2. Das Intervenções Físicas Eventualmente Realizadas

Este documento tem o objetivo de apoiar o integral atendimento à Política Operacional 4.12 (Reassentamento Involuntário), na futura eventual necessidade de atendimento às definições tidas no Relatório de Avaliação de Impactos Socioambientais de projetos a serem propostos para financiamento do Banco Mundial, é necessário se definir o escopo dos eventuais investimentos.



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governos do Estado

ANEXO B05 – MARCO CONCEITUAL PARA REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO

Volume III – B

Os resultados obtidos deverão atender às seguintes questões:

- I. Promoção da inclusão produtiva através do fortalecimento das alianças produtivas em bases sustentáveis e equitativas, com foco no acesso a mercados;
- II. Promoção e fortalecimento das ações voltadas ao desenvolvimento sustentável, com foco na redução da vulnerabilidade;
- III. Promoção da inclusão de mulheres e jovens nas alianças produtivas, visando reduzir as desigualdades sociais;
- IV. Promoção da ampliação e melhoria da infraestrutura socioeconômica, de forma que permita a logística integrada e eficiente voltada ao desenvolvimento regional sustentável;

Para isso, um “Rol de Investimentos” foram propostos no âmbito do PB Rural Sustentável, que atenderão dois Componentes do projeto (Acesso a Água e redução da vulnerabilidade agroclimática (componente 2) e Alianças Produtivas (componente 3);

Relativos ao Componente 2

- a) Ações previstas nas tipologias a serem implantadas (abastecimento de água singelo, abastecimento de água completo, dessalinização, cisternas);
- b) Ações de gestão dos sistemas, assistência técnica e outros;
- c) Ações previstas nas tipologias a serem implantadas (instalação de sistemas simples de irrigação, construção de barragens subterrâneas, melhorias de acesso rural);
- d) Gestão dos recursos naturais para uma melhor convivência com a seca;

Os Proprietários das áreas onde serão construídos poços, equipamentos e obras, doarão as referidas áreas para uso comum da água, através de Termo de Servidão registrado em Cartório.

Relativos ao Componente 3



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governos do Estado

ANEXO B05 – MARCO CONCEITUAL PARA REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO

Volume III – B

- a) Intervenções físicas, construção de novas instalações, oferta de equipamentos, assistência técnica e outros (agrícolas e não agrícolas);
- b) Ações voltadas para à inserção de mulheres e jovens empreendedores nas atividades produtivas;
- c) Identificação de tipologias para as intervenções previstas para os demais anos.

Alguns desses investimentos poderão gerar reflexos que justifiquem, a depender de cada situação, a aplicação do presente MRI. Para o conjunto de intervenções previstas no PB Rural Sustentável, deverá ser aplicada a Ficha de Avaliação Ambiental e de Avaliação Social (para cada subprojeto), identificando-se os potenciais impactos gerados (positivos e negativos) e elaborados, para prevenção ou mitigação de impactos de cada subprojeto: (i) os Planos de Ação para intervenções produtivas; ou (ii) o Relatório de Avaliação Social e Ambiental (RASA) para obras de infraestrutura, inclusive com os planos específicos, quando necessários, a serem preparados com base nos marcos conceituais do PB Rural Sustentável.

1.3. Legislação Aplicável

As normas aqui descritas serão aplicadas nos casos em que houver necessidades de reassentamento involuntário, decorrentes da implantação de subprojetos apoiados pelo PB Rural Sustentável, onde serão observados os aspectos legais e regulamentares da legislação brasileira e aplicação da OP 4.12, ressaltando que, em casos de conflitos, deverá ser aplicada a Política Operacional do Banco Mundial como instância prioritária.

Os instrumentos da legislação brasileira aplicáveis são:

- I. Constituição Federal do Brasil, arts. 231 e 232, além do art. 68, quando os reassentamentos voluntários disserem respeito a terras indígenas e de quilombos, respectivamente;
- II. Código Civil brasileiro, art. 1.228;
- III. Lei 10257/2001 (Estatuto das Cidades);
- IV. Decreto-Lei nº 3.365/41, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública;
- V. Constituição do Estado da Paraíba, arts. 177, 181, 188 e 86, e outros aplicáveis, conforme o caso;



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governos do Estado

ANEXO B05 – MARCO CONCEITUAL PARA REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO

Volume III – B

VI. Lei Federal 4.132/62, que define os casos de desapropriação por interesse social, dispondo sobre aplicação.

Links para acesso a legislação aqui mencionada (*passíveis de modificação sem prévio aviso pelos provedores responsáveis*):

- Constituição da República Federativa do Brasil:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm
- Código Civil Brasileiro:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm
- Lei 10.257/01 - Estatuto das Cidades:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm
- Decreto-Lei 3.365/41: **http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3365.htm**
- Constituição Estadual da Paraíba: **<http://www.al.pb.gov.br/wp-content/uploads/2013/08/ConstituicaodaParaiba.zip>**
- Lei 4.132/62: **http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14132.htm**

De forma assessória, mas não menos importante, a avaliação do valor de cada imóvel deverá seguir as regras diretrizes definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, que regula o tema através das “NBRs” a seguir:

- NBR 14653-1: Procedimentos Gerais em avaliações;
- NBR 14653-2: Avaliações de Imóveis Urbanos;
- NBR 14653-3: Avaliações de Imóveis Rurais.

Seja através de recursos humanos próprios e especializados, seja por meio da contratação de terceiros, a definição do *quantum* indenizatório deve seguir rotinas previstas nas NBR's supra, de modo a resguardar sua correta valoração, sob pena de fragilização dos procedimentos, levando inclusive ao risco de questionamentos em esfera judicial.

A valoração deve atender à necessidade de reposição do bem, ou seja, que a família afetada possa obter imóvel equivalente (ou melhor) ao que possui, em localização próxima - de modo a não lhe afastar do acesso aos meios de produção etc. Deve-se



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governos do Estado

ANEXO B05 – MARCO CONCEITUAL PARA REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO

Volume III – B

respeitar a amplitude do direito de propriedade e a natureza da respectiva indenização, tanto em termos do método de avaliação como dos prazos para pagamento, seguindo recomendação do parágrafo 7 (a) do Anexo A da OP 4.12.

O plano de reassentamento deve incluir medidas destinadas a assegurar que as pessoas deslocadas sejam compensadas imediata e eficazmente ao custo de substituição¹ pela perda de bens que se possam atribuir diretamente ao projeto.

A inteligibilidade da legislação mencionada, de forma sistêmica e integrada, é de grande relevância na execução de tarefas relacionadas a desapropriações e indenizações, visto que a não observância da forma prescrita pode ensejar em medidas anulatórias perante o Poder Judiciário. Faz-se necessário aplicar a lei que regule os direitos de posse de terra, atribuição de valores aos bens e às perdas, compensação e direitos sobre o uso dos recursos naturais, incluindo a lei consuetudinária e a lei tradicional, leis ambientais e legislação sobre o bem-estar social, conforme parágrafo 7 (c) do Anexo A da OP 4.12.

Ressalva-se que a competência para promover a desapropriação de terras, no Brasil, é do poder executivo, em cada uma das esferas (municipais, estaduais, federal. Este procedimento (expropriatório) engloba duas fases: a Declaratória e a Executória.

A primeira etapa (declaratória), é o momento no qual o Poder Público manifesta a sua intenção de adquirir, compulsoriamente, o bem que atenderá ao interesse público. Já a segunda, fase executória, poderá ser judicial (quando, em ação própria, o Poder Judiciário dará a palavra final sobre o valor da indenização) ou extrajudicial (quando houver acordo entre o proprietário e o Poder Público).

É imprescindível que, no decorrer da execução deste tipo de expropriação para fins de cumprimento do PB Rural Sustentável, seja buscado sempre o acordo e as melhores alternativas de execução, em conjunto com os potenciais expropriados, uma vez

¹ O custo de substituição é o método para calcular os valores de bens para determinar o montante suficiente para substituir os bens perdidos e cobrir os custos de transação respectivos (parágrafo 6 (a) (iii), nota de rodapé 11 da OP 4.12). Com relação à terra e estruturas o “custo de substituição” define-se que: para os terrenos agrícolas, é o valor de mercado, determinado no momento do início do projeto ou do deslocamento, sendo para este efeito escolhido o valor mais alto, de um terreno com potencial de produção equivalente ou uso equivalente, que esteja localizado na vizinhança da terra afetada, acrescido do custo de beneficiação deste terreno, colocando-o a níveis semelhantes aos existentes na terra afetada, e do custo de registro e de quaisquer impostos de transferência (parágrafo 10, nota de rodapé 1 do Anexo A da OP 4.12).



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

ANEXO B05 – MARCO CONCEITUAL PARA REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO

Volume III – B

que a dificuldade do acesso à justiça por pessoas de baixa renda se traduzirá em uma das mais cruéis formas de manifestação do poder estatal.

Assim, segundo o parágrafo 7 (b) do Anexo A da OP 4.12, os procedimentos jurídicos e administrativos aplicáveis, incluindo uma descrição dos recursos disponíveis no processo judicial ao alcance das pessoas deslocadas e o prazo para tais procedimentos, e quaisquer mecanismos para a resolução de conflitos que possam ser importantes para o reassentamento no âmbito do projeto deverão ser expostos no projeto de forma clara.

O acompanhamento e a assistência da advocacia pública, especializada e competente, não poderá ser prescindida, com vistas a verificar se os procedimentos e requisitos legais atinentes a cada caso foram atendidos, devendo ser providenciados documentos legais que envolvam, bem como para interpretação já mencionada da legislação. E também para:

- a) Elaboração de minuta de decreto de utilidade pública que defina responsável pela desapropriação, descrição do bem (conforme assentado em serviços notariais competentes ou outros órgãos que o valham), a declaração de utilidade pública, a destinação a que se propõe, a fundamentação legal apropriada a cada caso, os recursos a serem empregados, bem como as suas fontes, plantas e memoriais que localizem precisamente os limites dos imóveis a serem desapropriados;
- b) Contratação de serviços (ou execução direta pela administração pública) que elabore o cadastro físico/documental dos imóveis afetados e que realize os laudos de avaliação pertinentes, incluindo levantamento de proprietários, benfeitorias, endereço, edificações, comprovações da condição dominial etc;
- c) Eventual ingresso (ou resposta) em processo judicial que vise discussão e obtenção de resposta do Poder Judiciário sobre o *quantum* indenizatório.

Se a avaliação for feita com muita antecedência em relação à efetiva retirada das famílias, o valor deverá ser atualizado de forma a garantir o poder de aquisição, de acordo com o fim pretendido - reassentamento em condições semelhantes. Esta atualização poderá ser pela aplicação de índice de correção monetária (se não tiver ocorrido variação de preços de mercado que inviabilizem a aquisição) ou por nova avaliação.



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governos do Estado

ANEXO B05 – MARCO CONCEITUAL PARA REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO

Volume III – B

1.4. Elaboração dos Planos de Reassentamento Involuntário

O plano de reassentamento involuntário é elaborado com o intuito de minimizar e/ou mitigar os impactos socioeconômicos de pessoas deslocadas e os grupos adversamente afetados a partir da implantação de um determinado subprojeto.

Nas inevitáveis mudanças física e/ou econômicas de famílias, que repetimos a busca pela ocorrência pontual, haverá esforço a ser realizado para a conciliação dos interesses do PB Rural Sustentável com a manutenção do *status* das famílias envolvidas. De acordo com os maiores ou menores impactos que algum subprojeto traga, e que tornem inevitável o deslocamento de famílias, através de reassentamento involuntário, a complexidade de sua realização será então proporcional, levando a diferentes caminhos legais e procedimentais.

Segundo o Banco Mundial “...o reassentamento involuntário pode provocar danos a longo prazo, empobrecimento e danos ambientais, exceto se medidas apropriadas forem cuidadosamente planejadas e implementadas...” (grifo nosso), razão pela qual estes procedimentos devem seguir cuidadosa etapa de planejamento, em conformidade com a OP 4.12.

Para Reassentamentos Involuntários cujos impactos (efeitos) sobre as famílias sejam de baixa magnitude, ou seja, as pessoas deslocadas perderem cerca de 10% ou mais dos seus bens produtivos ou se precisarem ser realojadas fisicamente, o plano de reassentamento deve:

- Realizar o levantamento censitário de maneira a identificar o número de famílias/pessoas envolvidas e o tamanho de suas eventuais perdas;
- Definir formas de compensar e assistir estas famílias/pessoas, registrando e formalizando em entrevistas e relatórios o relato das consultas que lhe foram feitas a este respeito;
- Descrever responsabilidades institucionais.
- Elaborar plano de ação que contenha as atividades definidas, seus responsáveis, prazos e custos;



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governos do Estado

ANEXO B05 – MARCO CONCEITUAL PARA REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO

Volume III – B

- Definir formas, frequência, responsáveis e método de monitoramento e avaliação dos resultados;
- Manter canal aberto para registro das reclamações formuladas pelas famílias/pessoas, obedecendo rito de elaboração de respostas.

Para Reassentamentos Involuntários cujos impactos (efeitos) sobre as famílias sejam de significativa magnitude, uma vez que as pessoas irão ceder suas terras e serão relocadas para outras localidades em função do subprojeto, faz-se necessário:

- Descrever o subprojeto de modo geral
- Identificar os impactos potenciais
- Apontar os principais objetivos para o respectivo programa de reassentamento
- Mensuração dos impactos sociais e econômicos potenciais do subprojeto a partir da realização de levantamento censitário preliminar, do cadastro e da avaliação socioeconômica das pessoas e famílias potencialmente afetadas;
- Incluir parecer jurídico considerando todos os procedimentos jurídicos e administrativos aplicáveis;
- Descrição das responsabilidades institucionais de todas as esferas envolvidas;
- A metodologia para atingimento do valor exato das perdas suportadas pelas famílias/pessoas envolvidas;
- Critérios de elegibilidade e alternativas de atribuição de valor e compensação por perdas;
- Seleção e preparação do local e relocação;
- Assistência à realocação e recomposição dos padrões de vida;
- Mecanismos de consulta que envolvam as populações afetadas;
- Medidas de integração com as populações acolhedoras;
- Cronograma de implementação;
- Definição do orçamento;
- Manter canal aberto para registro das reclamações formuladas pelas famílias/pessoas, obedecendo rito de elaboração de respostas;



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governos do Estado

ANEXO B05 – MARCO CONCEITUAL PARA REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO

Volume III – B

- Definir formas, frequência, responsáveis e método de monitoramento e avaliação dos resultados.

Os reassentamentos involuntários devem ser enxergados, ao final, como uma oportunidade para que os envolvidos possam ter um salto no seu nível de desenvolvimento. Da mesma maneira, deve-se garantir que todos tenham acesso a recursos e oportunidades econômicas equivalentes aos que detinham, respeitando os aspectos culturais de cada comunidade.

O planejamento deve permitir que as pessoas sujeitas à obrigatória mobilidade de suas vidas participem das discussões e execução/implementação do programa de reassentamento, com assistência para que sintam o mínimo possível os efeitos negativos de sua mudança, o que será atingido pelo estabelecimento de diálogo e mediação com as famílias.

Os canais de comunicação com as famílias interessadas serão feitos através da ouvidoria, setor responsável por monitorar as reclamações não solucionadas pelos canais de atendimento habituais (Gerências Regionais e UGP), bem como as registradas através da implementação do Serviço de Atendimento ao Beneficiário por meio de telefone (0800) e do site e e-mail do Projeto PB Rural Sustentável; por cobrar dos setores competentes os procedimentos adotados para resolução das reclamações registradas e repassá-las aos usuários; e consultar os usuários para mensurar o grau de satisfação com a qualidade da resposta e dos serviços prestados pela Ouvidoria.

1.5. Execução dos Planos de Reassentamento Involuntário

O levantamento censitário, em qualquer das hipóteses elencadas acima, deverá trazer informações necessárias e suficientes para que se identifique a real relação entre o homem e a terra que ocupa.

Sob a ótica legal, é importante caracterizar se o ocupante da terra efetivamente detém a posse, a propriedade ou ambas; ou mesmo se não possui direito ou *animus* (intenção) de possuí-la - provisório.



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governos do Estado

ANEXO B05 – MARCO CONCEITUAL PARA REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO

Volume III – B

Com base em outros modelos similares, em vigor em outras unidades da federação, sugere-se uma classificação em grupos de famílias, em função da sua relação com a terra:

Aqueles detentores de direitos legais sobre a terra (propriedade direta, usucapião e quaisquer outras admitidas pela legislação brasileira);

Aqueles detentores de direitos legais sobre a terra (no momento do levantamento censitário) mas têm pretensão (*animus*) de possuir esta terra (desde que admitidas pela legislação brasileira);

Aqueles que não têm qualquer direito legal ou pretensão sobre a terra que ocupam reconhecidos.

A importância dessa classificação é a definição do tratamento a ser dispensado às famílias cadastradas e definidas no censo. Aquelas que se enquadrarem nas hipóteses (i) e (ii), em confirmada a existências de direitos sobre a terra, poderão receber compensação pela terra, além de outras formas de assistência que se mostrem indispensáveis.

Aquelas pessoas que se enquadrem na hipótese (iii), poderão receber assistência ao reassentamento, mas sem que lhes seja paga qualquer compensação pela terra que ocupam. Outras formas de assistência que seja necessária para se alcançarem os objetivos desta política também poderão ser garantidas àquelas famílias que ocupem áreas envolvidas com o projeto.

O marco temporal do levantamento censitário é essencial para estabelecer quem terá ou não direito a compensação ou outra forma de assistência ao reassentamento. Aquelas famílias que ocuparem a área objeto do PB Rural Sustentável após o fechamento do levantamento não farão jus a qualquer forma de compensação.

De forma descritiva, as famílias deverão ter a mulher como representante (pessoa de referência) da família, titular inclusive do contrato de financiamento da unidade habitacional.

Adendo I - Orientações para a preparação do Plano Resumido de Reassentamento

O Plano de Reassentamento Involuntário, deve conter, no mínimo, os seguintes elementos para que possa atender aos propósitos aqui estabelecidos:



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governos do Estado

ANEXO B05 – MARCO CONCEITUAL PARA REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO

Volume III – B

- a) Levantamento Censitário censo das famílias a serem, eventualmente, deslocadas;
- b) Laudo de avaliação dos bens envolvidos com os procedimentos;
- c) Descrição das formas de compensação e de assistência ao reassentamento a ser fornecida;
- d) Comprovações de consultas às populações a serem deslocadas, principalmente quanto à aceitabilidade das alternativas previamente mapeadas;
- e) Definição da responsabilidade institucional pela implementação e procedimentos para a apresentação e resolução de reclamações;
- f) Acordos para monitoramento e implementação dos planos;
- g) Cronograma físico-financeiro, que contenha prazos de execução, responsáveis, forma de cumprimento, etapas e prazos de desembolso.

Adendo II - Quadro de Despesas mais Comuns em um Plano de Reassentamento

Involuntário* *Referência para elaboração deste Adendo II (MARCO DA POLÍTICA DE REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO DO PROGRAMA SWAP DO RIO GRANDE DO SUL) - documento público.*

Os itens a seguir devem ser levados em conta e avaliados (no caso de necessidade de aplicabilidade) na ocorrência de uma eventual operação de reassentamento, devendo compor o planejamento para obtenção dos recursos necessários.

Para custeio das atividades meio:

- Elaboração do cadastro socioeconômico das famílias;
- Elaboração dos documentos de avaliação dos imóveis em análise para desapropriação e para aquisição;
- Pesquisa situacional dos imóveis sob avaliação (para desapropriação e para aquisição), com vistas a verificar sua regularidade (inclusive fiscal), situação de propriedade, inscrição, registro e regularidade (inclusive fiscal);
- Elaboração do Plano de Reassentamento Involuntário;
- Estudo para avaliar formas de apoio jurídico às famílias envolvidas;
- Levantamento do custeio com equipes envolvidas, despesas com materiais, pessoas e serviços diversos e imprescindíveis.



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governos do Estado

ANEXO B05 – MARCO CONCEITUAL PARA REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO

Volume III – B

Para custeio das atividades fim:

- Custos de aquisição de propriedades e da realização de benfeitorias necessárias e úteis;
- Construção das unidades de reassentamento;
- Pagamento das indenizações acrescidas dos subsídios;
- Eventuais custas judiciais (distribuições de ações e pagamento de peritos judiciais);
- Despesas com a mudança das famílias;
- Despesas com a demolição dos imóveis;
- Despesas com a guarda da área desocupada;
- Despesas com a guarda da área de reassentamento, até a sua total entrega.



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



Somos todos
PARAÍBA
Governos do Estado

ANEXO B05 – MARCO CONCEITUAL PARA REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO

Volume III – B

2. Referências Bibliográficas

BAHIA, Governo do Estado. Marco de Reassentamento Involuntário do Projeto Bahia Produtiva, 2014.

PERNAMBUCO, Governo do Estado. Marco de Reassentamento Involuntário - PRS/PE (Prorural), 2011.

RIO GRANDE DO SUL, Governo do Estado. Marco da Política de Reassentamento Involuntário do Programa Swap, 2012.

OP 4. 12 – Política Operacional do Banco Mundial – Reassentamento Involuntário. Disponível em: < <http://siteresources.worldbank.org/OPSMANUAL/Resources/210384-1170795590012/op412Portuguese.pdf>> Acesso em 10 de Fev. de 2016.

Anexo A da OP 4. 12 – Política Operacional do Banco Mundial – Instrumentos do Reassentamento Involuntário. Disponível em: < <http://siteresources.worldbank.org/OPSMANUAL/Resources/210384-1170795590012/OP412ASpanish.pdf>> Acesso em 10 de Fev. de 2016.